

DECRETO Nº 146/2024

Declara situação de emergência em saúde pública, em todo o território do município de Águas Frias em razão da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti* (COBRADE 1.5.1.1.0), regulamenta procedimentos de intervenção sanitária e dá outras providências.

Luiz José Daga, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, e:

- Considerando o Decreto Estadual nº 1.897, de 4 de maio de 2022, que regulamenta a Lei Estadual nº 18.024, de 26 de outubro de 2020, que estabelece normas para evitar a propagação de doenças transmitidas por vetores – febre amarela e dengue no Estado de Santa Catarina;

- Considerando o Decreto Estadual n. 478, de 22 de fevereiro de 2024, o qual declarou situação de emergência de saúde pública em todo o território catarinense, em razão do risco epidemiológico causado pelo elevado número de municípios infestado pelo mosquito *Aedes aegypti*;

- Considerando que o município de Águas Frias é considerado INFESTADO pelo mosquito *Aedes aegypti*, conforme definições da Estratégia Operacional do Estado de Santa Catarina;

- Considerando que até o momento totalizam 29 (vinte e nove) casos confirmados de dengue e 33 (trinta e três) focos de incidência do mosquito *Aedes aegypti*;

- Considerando que no município de Águas Frias a taxa de incidência de casos permanece em ascensão por 04 (quatro) semanas consecutivas, acima 50 (cinquenta) casos por 100.000,00 (cem mil) habitantes, por semana epidemiológica desde o início dos sintomas.

- Considerando a necessidade de zelar pela vida e saúde da população de Águas Frias;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de Águas Frias, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti* e da epidemia de casos de infecção pelo vírus da dengue.

Parágrafo único. A situação anormal objeto deste decreto encontra-se compreendida pelo nº 1.5.1.1.0 (doenças infecciosas virais) da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), constante do Anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação anormal declarada ficam autorizadas:

I - na forma do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a dispensa de licitação, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

II - o recolhimento de móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

III - o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares, residenciais, comerciais ou industriais, independente da atividade, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de

agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças; e

IV - a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta.

Art. 3º. Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão do relatório circunstanciado:

I - as condições em que foi encontrado o imóvel;

II - as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

Art. 4º. O descumprimento das medidas de enfrentamento à situação de emergência configurará infração sanitária, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Águas Frias-SC, 16 de maio de 2024.

LUIZ JOSÉ DAGA

Prefeito Municipal

Registrado em data supra e Publicado no DOM/SC.